



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI
N.º 1.289-A, DE 2003
(Do Sr. Alberto Fraga)

Institui o seguro de vida para Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Civis, Policiais Federais e Policiais Rodoviários Federais; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, pela aprovação (relator: DEP. CABO JÚLIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É condição indispensável para o exercício da atividade de segurança pública a contratação de seguro de vida para os policiais e bombeiros militares, policiais civis, policiais federais e policiais rodoviários federais.

Art. 2º O seguro de vida é devido sempre que o fato gerador de morte ou invalidez tiver relação direta com a função pública, quer seja no exercício direto ou em razão dela.

Parágrafo Único - Entende-se como exercício da função o deslocamento da residência ao local de trabalho e o retorno do local da trabalho para a residência.

Art. 3º. O Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação desta lei, estabelecendo os valores e as demais condições de concessão do benefício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os integrantes dos órgãos de segurança pública a muito carecem de um tratamento digno estabelecendo-se as condições mínimas para o exercício de suas funções. Temos observado que não tem um dia em que um policial não morra ou seja acidentado no exercício de sua atividade ou em razão dela.

Após o falecimento, muitas famílias ficam desamparadas, pois além de perder o pai e companheiro se vêem em precária situação financeira, pois o salário é baixo, moram de aluguel ou de favor na casa de familiares, e perdem a complementação do salário, que muitas vezes é feita com o chamado “bico”.

Temos assistido a uma cobrança infundável do exercício da atividade com qualidade, porém não vemos a contrapartida, oferecendo condições mínimas de segurança e conforto para o policial e seus familiares.

A criação de um seguro de vida para a categoria policial, importará em dignidade para a família que se veja órfã do seu sustento, ou para que o policial portador de deficiência possa prover o sustento básico dos seus filhos e receba um mínimo atendimento de saúde.

No dia 18 de maio, foi enterrado em Brasília mais um membro da Polícia Militar do Distrito Federal tombado em serviço. Este último, de vários policiais mortos, tanto no Distrito federal quanto no resto do Brasil, foi morto enquanto estava fazendo a segurança de um ponto de distribuição de cestas básicas na Ceilândia, uma das cidades satélites da periferia do Distrito Federal.

Os policiais brasileiros, não só militares, mas também civis, tanto federais quanto estaduais, desde muito tempo enterram seus mortos em solenidades quase que anônimas, como se fosse algo "natural" e "banal". Tempos atrás, tomando por base estatísticas brasileiras e norte-americanas, ficou estabelecido que em 2001 foram mortos cerca de 400 policiais brasileiros e exatamente 69 norte-americanos. Indexados os números pelas respectivas populações, depreende-se que os policiais brasileiros, proporcionalmente, são mortos numa razão dez vezes superior à dos norte-americanos.

No funeral do policial do Distrito Federal foi bastante tímida a participação de representantes de outros setores do Estado e da Sociedade Civil. Não houveram discursos acalorados clamando por justiça, tampouco perorações cívicas sobre o valor da vida de um servidor público covardemente imolado aos 35 anos de idade e que deixa viúva e filhos órfãos. Parece que a vida do policial e de seus familiares é de menor importância, descartável. Prontos para o sacrifício da própria vida, os policiais não podem se dar ao "luxo" sequer depois de mortos de ver os seus entesem uma situação um pouco melhor.

Se queremos verdadeiramente um país com segurança pública de qualidade, não podemos ensurdecer para necessidades básicas dos profissionais que desempenham tais atividades.

São essas razões que recomendam a aprovação da presente proposta e com as quais conto com o consciente apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2003.

Deputado ALBERTO FRAGA

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE
AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 1.289/2003 institui, como condição indispensável ao exercício das atividades de policial e de bombeiro militar, a contratação de seguro para os servidores que integram os quadros das respectivas instituições no País. Em sua justificação, o Autor afirma a ausência de condições mínimas de segurança e conforto para os servidores dessas corporações, bem como para seus familiares.

A proposição foi distribuída à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, da Comissão de Finanças e Tributação, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão Especial.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº. 1.289/2003 foi distribuído à apreciação desta Comissão Permanente por tratar de assunto atinente aos órgãos de segurança pública, nos termos em que dispõe o art. 32 do RICD.

No que se refere ao campo temático desta Comissão Permanente, entendemos que a proposição contribui para a eficácia operacional das instituições policiais e dos corpos de bombeiros militares pela via da valorização funcional de seus servidores, pois determina aos empregadores estatais a obrigação de instituir seguro em benefício de seus dependentes, em caso de morte ou invalidez do titular.

Um pouco menos pressionados pelos riscos que são inerentes ao exercício suas profissões, bem como mais aliviados em relação às incertezas a que possam estar eventualmente submetidos os seus familiares, o desempenho funcional desses servidores certamente se erguerá ao um patamar mais coerente com as exigências da sociedade, cada vez mais ameaçada por taxas crescentes de violência e criminalidade.

Do exposto e por entendermos que a iniciativa do Autor se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico em vigor, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 1.289/2003 na forma em que foi originalmente redigido.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2003.

Deputado **CABO JÚLIO**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.289/03, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cabo Júlio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Moroni Torgan - Presidente, Abelardo Lupion, Alberto Fraga, Antonio Carlos Biscaia, Arnaldo Faria de Sá, Coronel Alves, Dimas Ramalho, Isaías Silvestre, José Carlos Araújo, Juíza Denise Frossard, Mauro Lopes, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Baltazar, Pompeo de Mattos, Professor Irapuan Teixeira, Vander Loubet, Vieira Reis e Wasny de Roure - Titulares, Antonio Carlos Mendes Thame, Cabo Júlio, Gilberto Nascimento, Leandro Vilela, Lincoln Portela, Nelson Meurer, Odair, Paulo Rubem Santiago, Perpétua Almeida, Robson Tuma e Ronaldo Caiado - Suplentes.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2003.

Deputado **MORONI TORGAN**

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
